CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDICA

Art. 13. São atribuições do COMDICA no processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares:
I - deliberar em última instância questões relacionadas ao processo de escolha, não cabendo recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno Extraordinário durante todo o dia da votação e da apuração;
II - constituir e empossar a comissão eleitoral;
III - deliberar sobre o edital de convocação;
IV - requisitar servidor público para contribuir nas atividades do presente processo de escolha;
V - emitir resoluções;
VI - processar e julgar os recursos (por escrito) interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
VII - fixar data para o processo de escolha, estabelecendo um cronograma para os(as) candidatos (as), dando-lhe ampla divulgação;
VIII - firmar contratos ou convênios para o desenvolvimento de todo processo escolha até a posse dos (as) novos(as) conselheiros (as) tutelares;
IX - publicar em Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no psicotécnico e no exame de habilitação para concorrer à escolha de Conselheiros(as) Tutelares;
X - julgar:
a) os pedidos de impugnações apresentadas contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares;
b) os recursos interpostos por escrito contra as decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
c) as impugnações sobre o resultado geral do Processo de Escolha;
d) os casos omissos que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
XI - Publicar o resultado geral do pleito e proclamar os (as) escolhidos(as) titulares e suplentes.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. É VEDADO aos Candidatos:
a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c) vedar a distribuição de material impresso;
d) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
e) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
f) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
g) identificar, através de crachás confeccionados e distribuídos pelo COMDICA, nos espaços de votação, os seus (suas) respectivos (as) fiscais com o nome do (a) candidato (a) e do fiscal;
Art. 15. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Recife.
Art. 16. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, com início às 9 horas e encerramento às 17 horas, em locais divulgados conforme cronograma previsto no anexo I da Resolução COMDICA nº007/2019, assegurando o direito de voto aos (às) eleitores (as) que estiverem presentes no local de votação.
Parágrafo Único. Ao chegar a hora determinada no Edital para encerramento da votação, os portões do prédio (local de votação) serão fechados e, havendo no recinto eleitores (as) a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários dos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que o último vote.
Art. 17. Em cada mesa receptora haverá uma relação dos (as) eleitores (as) votantes na seção.
Parágrafo Único. Em cada prédio que funcionará como local de votação haverá uma relação das salas de votação e suas respectivas Mesas Receptoras ali instaladas.
Art. 18. O (a) eleitor (a), após ser identificado (a) pelos (as) mesários (as), assinará a lista de votante e exercerá o seu direito de voto.
Parágrafo Único: O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação.
Art. 19. Os (As) eleitores (as) cujos nomes não constem da lista de votantes deverão assinar a Ata em lista própria e votarão em separado.
§ 1º Somente será tomado o voto em separado se o (a) eleitor (a) comprovar perante a mesa sua condição de eleitor (a) inscrito em seção eleitoral que corresponda àquela respectiva RPA, procedendo-se da seguinte maneira:
I - Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo(a) eleitor (a) que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula, após este assinar a lista de votação própria;
II - Após assinalar a cédula na cabina de votação, o (a) eleitor (a) receberá dos membros da mesa um envelope para nele depositar a cédula, a vista dos mesários, cuidando-se para que referida cédula colocada no envelope seja a mesma fornecida pela mesa;
III - Em seguida o presidente da mesa receptora anotará no verso do envelope as razões da medida indicando os documentos que lhe foram apresentados, data de nascimento do eleitor, número do título de eleitor e seção eleitoral perante o TRE-PE;
IV - Em seguida, à vista de todos, os envelopes contendo a cédula será depositado numa urna específica.
V- Em cada local de votação, poderá haver até 03 (três) fiscais, sendo 01 (um) fiscal respectivo por candidato (a) que deverá está devidamente credenciado através de crachá oficial fornecido pelo COMDICA, com base na inscrição prévia realizada pelo candidato.

CAPÍTULO VI
DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DA MESA RECEPTORA

Art. 20. No local de votação haverá a presença do chefe de prédio, que responderá pelo espaço físico de votação, prestando assistência às Mesas Receptoras.

Art.. 21. A Mesa Receptora será composta por funcionários selecionados pela Prefeitura da Cidade do Recife, sendo estes servidores municipais, conforme o Decreto de nº 32890 de 20 de Setembro de 2019, que realizará o sufrágio (eleição), sendo 03 (três) membros que ocuparão as funções de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, todos (as) selecionados (as) conforme o Decreto supracitado não podendo ter parentes consanguíneos até quarto grau ou afetivos até terceiro grau colateral, de candidatos na mesma RPA.

Art. 22. Na ausência do (a) Presidente da mesa receptora, um do (s) mesário (s) ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação e, na ausência do (a) mesário (a), a Comissão Eleitoral destacará substituto nos termos desta Resolução.

Art. 23. Com fim de zelar pelo bom andamento dos trabalhos, as questões não dirimidas pelo chefe de prédio do local de votação e/ou pelas Mesas Receptoras serão encaminhadas à Comissão Eleitoral do COMDICA, que terão poder de repreender e notificar candidatos (as) e seus representantes, bem como eleitores (as), inclusive podendo requisitar força policial para retirada do recinto pessoas que estejam tumultuando a votação.

CAPÍTULO VII
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 24. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, o Presidente da Mesa Receptora vedará a urna com lacre e preencherá um Boletim de Urna (BU), registrando a quantidade de assinaturas, além dos fatos supervenientes, e o lacrará em envelope contendo o número da urna, o local de votação, que será assinado por todos que compuseram a mesa e fiscais presentes e o levará ao local previamente indicado pelo COMDICA, onde será procedida a apuração dos votos, com a presença do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 25. O chefe de prédio irá verificar se ainda há eleitores na fila da seção do local de votação, após as 17h00min, se assim houver e, distribuirá fichas enumeradas e rubricadas.

Art. 26. O Presidente fará a impressão de 03 (três) boletins de urna, coletará a assinatura do Presidente, Mesário e Fiscal do Candidato no boletim de urna e por fim, poderá imprimir mais boletins de urnas, caso algum interessado solicite.

Art. 27- Os mesários procederão ao desligamento das urnas conforme procedimentos indicados no monitor, retirando o pen drive e guardando em envelope apropriado e lacrado.

Art. 28. Os mesários ainda irão lacrar a urna de votos impressos e por fim desconectar da tomada e guardar todos os equipamentos em caixas individuais.

Art. 29. O Presidente da mesa receptora entregará os boletins de urna, ata de eleição e o caderno de votação para o fiscal do prédio.

Art. 30. O chefe do prédio entregará um boletim de urna para o Gestor da escola fixar no prédio. Ainda fornecerá um boletim de urna, o envelope do pen drive de dados e os votos impressos e manuais para o local de apuração, condicionados em envelopes apropriados com a rubrica dos 02 (dois) responsáveis Gestor do local de votação e 01 (um) chefe de prédio. Por fim, entregará um boletim de urna para a Comissão Eleitoral, também acondicionado em envelope apropriado com as devidas rubricas.

Art. 31. Os chefes de prédio entregarão todos os materiais utilizados nas respectivas seções e devidamente lacrados, encaminhando os boletins de urnas, atas e os cadernos de eleitores para o COMPAZ Ariano Suassuna.

Art. 32. A mesa receptora de votos guardará todo o material de expediente e equipamentos utilizados de forma organizada, organizar as carteiras, fechar janelas, apagar luzes.

Art. 33. O Presidente da mesa receptora após conferência de todo material da sua respectiva seção, entregará a caixa com os equipamentos e o material de expediente ao chefe do prédio, que fará nova conferência, sendo este o responsável pelo lacre da caixa.

Art. 34. O chefe de prédio entregará ao Conselheiro do COMDICA componente da Comissão Eleitoral, devidamente credenciado com crachá todos os equipamentos do prédio de votação. Sendo estes, conduzidos em veículos escoltados pela Guarda Municipal até o COMPAZ Ariano Suassuna.

Art. 35. O chefe de prédio ou o Gestor responsável pelo local de votação deverá lacrar as caixas dos equipamentos, guarda-los e organizar o material de expediente na Secretaria do colégio, protocolando a entrega.

Art. 36. O Gestor do local de votação será responsável pelo fechamento do colégio eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 37 A mesa receptora fará a apuração dos votos majoritariamente por leitura eletrônica dos pen drives e, para os casos do voto em separado será realizada a apuração manual onde serão contadas as cédulas, pela mesma mesa receptora.

Art. 38 Para cada RPA haverá uma Junta Apuradora, sendo 01 (uma) Mesa Apuradora para cada RPA específica e composta por 04 (quatro) pessoas.

§ 1º Antes do início do momento da apuração, os (as) candidatos (as) deverão credenciar, junto a Comissão Eleitoral do COMDICA apenas (01) um fiscal para acompanhar os trabalhos nas respectivas Mesas Apuradoras.

§ 2º As Juntas Apuradoras receberão as Urnas Eletrônicas e Manuais das Mesas Receptoras, além das Atas de Votação e seus respectivos Boletins de Urna (BU), por meio da Comissão Eleitoral do COMDICA.

§ 3º Ao receber os pen drives de cada urna eletrônica e/ou a urna de papelão com as cédulas manuais das Mesas Apuradoras as Juntas de Apuração deverão realizar a abertura/retirada do lacre de cada envelope (um por vez) apresentando o pen drive de cada urna eletrônica e ou as urnas de papelão contendo as cédulas com os votos manuais, o BU (Boletim de Urna) e cadernos de votação na frente dos fiscais designados pelo candidato (a), devendo, em seguida, contabilizar a quantidade de votos eletrônicos e ou as cédulas contidas em cada urna e conferi-los com o quantitativo de assinaturas nas atas, para em fim proceder à apuração.

§ 4º Os (as) fiscais credenciados (as) poderão interpor pedidos de impugnação de votos junto a Mesa Apuradora que deverá julgá-los de imediato e ao final registrá-los na Ata de Apuração.

§ 5º Aos votos impugnados caberá recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 6º Os votos válidos serão contabilizados por urna e registrados pela Mesa Apuradora no BU, que somados serão processados pela Junta Apuradora e pela Comissão Eleitoral.

§ 7º O local da apuração dos votos será no auditório localizado no primeiro andar do COMPAZ Ariano Suassuna, com acesso restrito para apenas 01 (um) fiscal por candidato, membros da Comissão Eleitoral do COMDICA, Promotoras do Ministério Público e, Equipes técnica da EMPREL/SEDUC/ COMDICA Recife.

§ 8º Os candidatos e os demais respectivos fiscais, além de autoridades presentes, poderão acompanhar a transmissão online da apuração na quadra do COMPAZ Ariano Suassuna.

§ 9º Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da respectiva Junta Apuradora, Comissão Eleitoral do COMDICA, e pelo Ministério Público de Pernambuco, sendo encaminhada ao Pleno do COMDICA/Recife, reunido em sessão permanente durante todo (s) o (s) dia (s) da apuração.

CAPÍTULO IX
DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 37. O resultado final da votação será publicado em Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros titulares será divulgada pelo COMDICA em Diário Oficial do Município e canais oficiais, indicando dia, hora e local.

Art. 38. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e acompanhados pelo Ministério Público.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de Setembro de 2019..

Ana Maria de Farias Lira
Presidente do COMDICA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO Nº. 060/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92, da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, Lei 8.069/90 Art. 90 e 91 e, a Resolução COMDICA nº 001/2016 que dispõe sobre o registro das entidades não governamentais e das inscrições dos projetos, programas e serviços após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 24 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Conceder o DEFERIMENTO do RECADASTRAMENTO 2018 das entidades não governamentais registradas neste Conselho e relacionadas abaixo, as mesmas, atendem ao disposto na Resolução nº 033/2018 que tratar da 2ª face do Recadastramento.

RPA	CLASSIFICAÇÃO DAS ENTIDADES	REGISTRO COMDICA Nº
01	GRUPO DE AJUDA À RIANÇA CARENTE COM CÂNCER - GAC	Registro nº 0393
01	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO	Registro nº 0464
04	LAR FABIÁNO DE CRISTO/UPI RODOLFO AURELIANO	Registro nº 0023

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de Setembro de 2019.

Ana Maria de Farias Lira
Presidente do COMDICA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 061/2019

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 24 de Setembro de 2019.

R E S O L V E:

APROVAR OS REGISTROS DAS ENTIDADES:

RPA 03 - Entidade: NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NACC - CNPJ Nº 10.554.426/0001-40 - Nº de Registro: 0519
Endereço: Rua do Futuro, nº 855 - Aflitos - Recife-PE - CEP: 52.050-005
MOTIVO: Conforme Resolução Normativa do COMDICA nº 001/2016 em reunião plenária ordinária de 24/09/2019, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO do Registro de Entidade NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NACC, sob regime de atendimento Orientação e Apoio Sócio Familiar.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de Setembro de 2019.

Ana Maria de Farias Lira
Presidente do COMDICA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO Nº. 062/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipal nº.s 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 , 17.959/14 e 18.570/2019 bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno e após decisão da Comissão Eleitoral e o Pleno Ordinário do dia 24/09/2019.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

CONSIDERANDO que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do COMDICA em primeira instância e em segunda instância, resolvidos pelo Pleno, conforme dispõe o art. 67, do Capítulo XIX das Disposições Finais, da Resolução COMDICA N° 007/2019;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital do processo nº 0053633-25.2019.8.17.2001.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a resolução nº 047/2019 publicada no Diário Oficial do Município do dia 28/08/2019 da candidatura da inscrição nº 040 do SR. OZÉIAS PAULO DA SILVA, RG nº 5.894.634 - SSP/PE, continuando o mesmo a fazer parte do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Recife para o quadriênio 2020/2024 , sob Judice.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de Setembro de 2019

Ana Maria de Farias Lira
Presidente do COMDICA